CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO CM Nº 06/2023, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA UNITEC SOLUÇÕES EM TI LTDA - EPP.

CONTRATO C.M. Nº 06/2023
TERMO ADITIVO Nº 06-04/2026
(LOTE Nº 01)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0937/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, CEP: 09521-300, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **CARLOS HUMBERTO SERAPHIM**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4696253 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 901.507.168-34, residente e domiciliado à Rua Alegre, 559, Apartamento 22, Santa Paula, São Caetano do Sul, CEP: 09550-250, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e do outro lado, na qualidade de "CONTRATADA" a empresa **UNITEC SOLUÇÕES EM TI LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.927.844/0001-88 e Inscrição Estadual nº 626.823.950.110, sediada na Rua Dona Elisa Flaquer, nº 70, Sala 188 Edif. Azimut, Bairro, Santo André -SP, CEP: 09020-160, neste ato representada por **RODRIGO TADEU CARDOSO**, brasileiro, casado, titular do cargo de diretor executivo, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.733.827 e do CPF (MF) nº 326.616.768-64, e-mail: rodrigo.cardoso@unitecti.com.br, residente à Rua Kugler, 64, apartamento 144, Vila Boa Vista, Santo André, SP, CEP: 09190-380, resolvem firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 06/2023**, de acordo com as formalidades constantes do **Processo Administrativo C.M. n.º 937/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 (VERSÃO 02),** observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente termo tem por objeto a rescisão do CONTRATO CM Nº 06/2023 refente à contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de segurança da informação e controle de acessos para os trabalhos desenvolvidos nesta Edilidade e caracterizados nas especificações técnicas do **LOTE 01** (serviço de segurança para cargas de trabalho híbridas, servidores e estações com detecção e resposta, incluindo suporte técnico 24x7, instalação e monitoramento), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Presencial nº 03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 As partes, face ao previsto na cláusula quinta do Termo Aditivo nº 06-04/2026[1] e à previsão expressa do artigo 79, II da Lei nº 8.666/93, que versa sobre a possibilidade de rescisão amigável dos contratos administrativos, a qual se submeteram integralmente o Edital e o Contrato em epígrafe, e ainda, à vista das manifestações favoráveis à rescisão da empresa interessada e da Procuradoria Geral desta casa de Leis, constantes do Processo supracitado, com a aprovação do Exmo. Sr. Presidente deste Legislativo, resolvem encerrar o pacto, produzindo os efeitos desta rescisão imediatamente na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Por força da presente avença, as partes dão por rescindido o Contrato nº 06/2023 e seus respectivos Termos Aditivos, a partir da assinatura deste termo, sem ônus para ambas as partes, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 20 de agosto de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
CARLOS HUMBERTO SERAPHIM
PRESIDENTE

[1] CLÁUSULA QUINTA: O presente pacto poderá ser rescindido antecipadamente pela CONTRATANTE, caso eventualmente seja deflagrado novo processo licitatório e o mesmo esteja devidamente concluído, ou seja, quando da assinatura do novo contrato com a licitante vencedora da licitação, sem ônus algum para quaisquer das partes.

RODRIGO TADEU CARDOSO
UNITEC SOLUÇÕES EM TI LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

HELDER BARROS TEIXEIRA
RG Nº 40.407.688-9

AGNALDO RODRIGUES LIMA
RG Nº 53.075.495-2